

(CJT-214-14)

AC-

Proc. 24.009-43

1944.

É condição essencial para cabimento do recurso extraordinário, de acordo com o art. 205 do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação de texto legal ou norma jurídica.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que a Sociedade anônima "Lojas Brasileiras de Freixos Limitadas", interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 7ª. Região, em 8 de setembro de 1943, que em tendo a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento de São Luiz do Maranhão, julgou procedente a reclamação apresentada contra Edna Maciel e outras, por despedida sem justa causa:

CONSIDERANDO que no presente recurso, não está comprovada a divergência de interpretação de lei que justifique o seu cabimento conforme o que prescreve o art. 205 do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara da Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1944.

Arzobispo Costa

Presidente, no impedimento do efetivo.

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

a) Osvaldo Escobar

Procurador

Assinado em 20/4/44.

Publicado no Diário da Justiça em 4/5/44.

pag. 1847